



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 64/2019

Ref. Concorrência nº 02/2018
Processo Administrativo nº 5.159/2018
Homologado: 28/08/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE SAO SEPE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede nesta cidade, na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, neste ato representada pelo Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado; CNPJ 27.409.076/0001-21, localizada na: Rua Açores, nº 79; Sala 506; Bairro Passo D'Areia; Porto Alegre/RS; CEP 91030-340, neste ato representada pelo Sr. FELIPE KOWAL, brasileiro, casado com comunhão de bens, engenheiro químico, CPF 926.401.250-87, RG 9040362304, residente e domiciliado na: Av. Willy Eugenio Fleck, nº 1500; Casa 237; Bairro Sarandi; Porto Alegre/RS, ora CONTRATADA, tem, como justo e contrato o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 02/2018 e seus anexos, tipo menor preço.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente Concorrência é a execução dos Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, com processo de transporte dos resíduos até a CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., com sede na Estrada Boca do Monte, 4555-A, Bairro Distrito de Boca do Monte, Santa Maria/RS, CEP 97.040-000, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0004-27.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R\$ 851.102,66** (oitocentos e cinquenta e um mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo **R\$ 70.925,22** (setenta mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais, tendo como preço por tonelada o valor de **R\$ 236,29** (duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Os serviços que trata o item 1 serão diários e executados, conforme projeto básico em anexo.

Parágrafo Segundo – A Retenção de INSS (11%), dar-se-á sobre a Mão de Obra.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de medição, aprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e a CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 4º Para o efetivo pagamento, a contratada deverá disponibilizar mensalmente as GFIPs/SEFIPs segregada para o tomador de serviços, em nome do município de São Sepé.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.250 Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar

Cód. reduzido: 5837 Limpeza e Conservação

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente à assinatura deste contrato, devendo ser observado os anexos do presente Edital;

A Adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

III – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

IV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

V – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

VI – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VIII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

IX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

X – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

XI – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

XII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

XIII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

XIV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

XV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XVI – Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XVII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

XVIII – Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

XIX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XXI – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XXII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

XXIII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

XXIV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

XXV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XXVI – Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXVII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

XXVIII – Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

XXIX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

XXX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

XXXI – As multas dispostas do item 11.2 ao item 11.30 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.

XXXII – Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

XXXIII – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, o faltas graves em especial aos itens 11.6, 11.18, 11.26 e 11.28.

XXXIV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 11.6, 11.18, 11.26 e 11.28, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;

2) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2019

LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FELIPE KOWAL

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS PARA O ATERRO SANITÁRIO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço e apresentada pelo órgão ambiental municipal (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), como também mediante apresentação pela contratada do Plano de Trabalho (Equipes formação e identificação, veículos, equipamentos a serem usados e suas reservas, supervisão, cronograma de atuação, contatos diários e recorrentes), no prazo máximo de 15 dias a contar da data da ordem de serviço.

O volume médio produzido de lixo dos últimos 12 meses foi de 300 toneladas/mês, segundo contrato em vigor.

A população estimada, segundo o IBGE em 2017 é de 24.403 (vinte e quatro mil, quatrocentos e três) habitantes.

A média mensal da população de demanda de lixo está em 0,410 kg/habitante. Esta referência está dentro dos parâmetros da tabela 1 – Taxa de geração per capita de produção de resíduos dos dados fornecidos pela CRVR (Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos) e nos dados de contratos cadastrados no LicitaCon de 2018.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

COLETA, TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever as diversas etapas dos serviços de coleta, manejo e transporte para destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do município de São Sepé.

Para efeito do presente objeto de licitação, define-se a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 150 litros (cento e cinquenta litros) por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao **aterro sanitário**.

Localização do destino:

Aterro sanitário: localizado na estrada geral da Caturrita, distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de Boca do Monte no município de Santa Maria localizado aproximadamente 67 km do centro da cidade de São Sepé.

Coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais:

A coleta dos Resíduos dos Sólidos orgânicos Domiciliares e Comerciais em toda a cidade deverá ser executada, conforme designação do órgão ambiental competente e atendendo a NBR 10004.

Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais:

Será recolhido somente resíduos sólidos orgânicos do tipo lixo, que deverá ser acondicionado em caminhões compactadores, transportados e depositados no aterro sanitário.

Compreende-se por resíduos domiciliares de origem:

Ossos, legumes, cascas de ovos, cascas e restos de frutas, restos de alimentos, restos de verduras, cigarros, fraldas descartáveis, guardanapos usados, restos de gordura, fezes de animais de pequeno porte, papel higiênico, folhas de arbustos de pequeno porte, plantas, pó de café, palha se aço, filtro de café, alguns produtos de limpeza, etc....

Destinação Final da coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais:

A destinação dos resíduos sólidos orgânicos será no aterro sanitário.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Caminhões para coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais:

Será executada com 02 (dois) veículos, sendo 1(um) tipo "truck" com mecanismo compactador de capacidade mínima de 15m³, chassi para PBT mínimo de 24.200 Kg (vinte e quatro mil e duzentos quilogramas) e 1(um) tipo "toco" com mecanismo compactador de capacidade mínima de 10m³, chassi para PBT mínimo de 16.800 Kg (dezesseis mil e oitocentos quilogramas), ambos equipados com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, ano de fabricação não superior a 5 (cinco)anos na data de início das atividades, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e de trânsito competentes, segurados de acidentes contra terceiros no valor mínimo de cobertura de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados e aprovados pela fiscalização do órgão ambiental e trânsito da cidade, tanto para os caminhões como para os coletores compactadores.

O tipo de caminhão "truck" definido atende as recomendações do TCE, onde descreve que o caminhão mais adequado para compactador de 15m³ é o tipo "Truck".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A quantidade de caminhões atende a demanda diária de material coletado e compactado, com 7,5 ton do caminhão "Truck" e 5 ton do caminhão "Toco", perfazendo 12,5 toneladas/dia.

A empresa deverá disponibilizar 01 (um) caminhão reserva tipo "Truck", idem tipo veículo em operação para substituição, em casos de manutenção preventiva e/ou corretiva no tempo máximo de seis horas, para que o trabalho não seja comprometido, orçado nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 da planilha orçamentária.

A contratada deverá apresentar frequência nos trabalhos a serem executados devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais, desde que devidamente acondicionados, de acordo com a rota definida neste memorial descritivo.

Os caminhões deverão possuir sirene de alerta e giroflex.

Nos caminhões da contratada deverá constar o número de telefone fixo que tenha atendimento no horário comercial, para reclamações da coleta, tanto da empresa quanto do município, o nome da empresa bem como faixas ou pinturas do tipo "A Serviço do Município de São Sepé", ou outra que for determinada.

Os caminhões deverão possuir sistema de rastreamento por satélite e ser disponibilizada uma senha para órgão ambiental e fiscal da prefeitura para acesso quando necessário, visando ter informações da rota percorrida pelos veículos, bem como o local em que cada um deles esteve em determinada data e horário.

4. EQUIPE DE COLETA

EQUIPE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:

- Coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos no período diurno, será necessária a utilização de 02 (duas) equipes contendo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada equipe

- A contratada deverá prever ainda a utilização de um motorista e coletores reserva para cobrir férias, faltas e atestados (custos inclusos nos encargos sociais).

- A contrato deverá fazer gestão para que cada profissional labute no máximo as 44 horas semanais.

Observação: Todas as equipes deverão possuir ferramentas, EPI's

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

(equipamentos de proteção Individual), EPC's (equipamentos de proteção Coletiva) e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios.

5. REGIÕES DE COLETA E HORÁRIOS:

O presente item tem por objetivo descrever as diversas rotas, itinerários e horários dos serviços de coleta, manejo e transporte e destinação de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais no Município de São Sepé.

5.1. REGIÕES DE COLETA:

A coleta será efetuada com recolhimento em caminhões próprios em todo o município, diariamente de segunda-feira a sábado.

Na Zona de ocupação intensiva (onde ocorre maior concentração de empreendimentos comerciais), situada e classificada como centro, o recolhimento deverá ser diário.

Atribuição restrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Descrição das regiões:

- 01- Zona industrial;
- 02- Bairro Lili;
- 03- Bairro Lôndero;
- 04- Bairro Kurtz;
- 05- Bairro Walter;
- 06- Bairro Rosa;
- 07- Bairro São Francisco;
- 08- Bairro Cristo Rei;
- 09- Cooperativa;
- 10- Vila Schirmer;
- 11- Bairro Santo Antonio;
- 12- Afumuss;
- 13- Bairro Tatsch;
- 14- Bairro Bela Vista;
- 15- Centro;
- 16- Posto Ogunes na BR 392;
- 17- Posto Pilon na BR 392;
- 18- Posto Boqueirão na BR 290;
- 19- Vila Hípica;
- 20- Bairro Zenari;
- 21- Posto Sander na BR 392;
- 22- Clube Caça e Pesca;
- 23- Vila Block;
- 24- Bairro Pontes;
- 25- Bairro Santos;
- 26- Bairro São Cristóvão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

27- Bairro Tabuleiro;

28- Bairro Silveira.

5.2. ITINERÁRIOS E PERIODICIDADE

Segue planilha demonstrativa dos itinerários, percursos, periodicidade e turnos de prestação de serviços e descrição dos informativos:

Na previsão do custo para a coleta, o transporte e destino final do lixo, o município considerou a quilometragem de deslocamento dos veículos urbano, deslocamento na área rural e o destino final, conforme planilha "Km Rodado Coleta".

A quilometragem mensal estimada para a realização de toda a coleta são de **9.791** (nove mil, setecentos e noventa e um) km para coleta e transporte.

No "anexo 1" está contemplado o mapa e roteiro da coleta.

A velocidade média de coleta considerada foi de **5 km/hora**

A velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta no período urbano foi de **30 km/hora**.

A velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta fora do perímetro urbano foi de **60 km/hora**.

O tempo de operações de pesagem e descarga foi considerado 20 minutos para cada operação.

Definição de Periodicidade:

- Diária: Os serviços serão executados diariamente de segunda-feira a sábado;

- Alternada par: Os serviços serão executados as segundas, quartas e sextas-feiras;

- Alternada impar: Os serviços serão executados as terças, quintas e sábados.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos domiciliares serão executados alternadamente (de segunda-feira ao sábado) em toda o município, diuturnamente dependendo da região, ficando desta maneira disposta:

ITINERÁRIOS, LOCAIS DE COLETA, PERIODICIDADE E PERÍODO			
Área	Periodicidade	Perímetro	Turno
CENTRAL	Diária	Ruas Tuiuti, Independência, Humaytá, Antão de Faria, Coronel Veríssimo, Plácido Chiquiti, Sete de Setembro,	Manhã/

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

		Emídio Jaime de Figueiredo, Coronel Chananeco. Avenida XV de Novembro, Elautério Gonçalves, Osvaldo Aranha, Percival Brenner, Plácido Gonçalves, Visconde do Rio Branco, Clemenciano Barnasque, Lauro Bulcão e Riachuelo.	Tarde
NORTE	Alternada PAR	Bairros Lili, Kurtz, Medianeira, Lôndero, Walter, Rosa.	Manhã
LESTE	Alternada PAR	Cristo Rei.	Manhã
SUL	Alternada PAR	Bairros Bela Vista, Isolanda	Manhã
LESTE	Alternada IMPAR	Bairros São Francisco, Santo Antônio, Cooperativa, Vila Shirmer até Baixo Grande.	Manhã
SUL	Alternada IMPAR	Tatsch, Posto Boqueirão BR 290.	Manhã
OESTE	Alternada IMPAR	Bairros Santos, Pontes e Tabuleiro, Associação Cotrisel.	Manhã
NORTE	Alternada IMPAR	Vila Block (Trajeto para aterro Santa Maria) acesso Vila e Encruzilhada	Manhã

5.3. ESCLARECIMENTOS:

- As vias citadas são as principais e não são somente estas os percursos. As demais vias estão contempladas na km rodada.

- Os serviços serão realizados de segunda a sábado, das 07h00min às 17h00min, este horário é considerado impreterivelmente para início às 7:00 horas, com horário de término até as 17:00, podendo ser este reduzido, em função da coleta ter atendida a rota e demanda existente.

- A contratada deverá ajustar horários de trabalhos e intervalos para refeições e repouso diários e/ou mensais, como também em casos de feriados a mesma deverá ajustar carga horária dos funcionários de forma compensatória, em atendimento as CLT, sem a necessidade de pagamento de horas extras.

- Estes serviços não poderão ser interrompidos por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

- A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato a critério da Municipalidade;

- Todos os veículos e pessoal deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos e possuir licenciamento ambiental do órgão ambiental competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de **300 (trezentos)** toneladas, podendo variar em função de determinantes como a sazonalidade de geração ou decorrente de outros fatores, ficando a Municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas;

- Deverão ser coletados todos os resíduos acondicionados em embalagens com volume não superior a 150 (cento e cinquenta) litros, dispostos nas vias públicas;

- A CONTRATADA deverá comunicar à população atendida pelo serviço, mediante a edição e distribuição de folhetos informativos, a forma adequada de acondicionamento dos resíduos, o dia e o horário da coleta.

- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, resíduos de serviços de saúde e animais mortos, resíduos industriais ou provenientes de processos produtivos;

- A coleta dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais, deverão ser executadas em todas as vias públicas oficial e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;

- Quando o volume dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços excederem a 150 litros (cento e cinquenta litros) diários por estabelecimento, a contratada deverá enviar comunicação ao Município, mediante registro fotográfico, para as devidas providências, bem como executar trabalhos de conscientização dos munícipes ao acondicionamento correto dos rejeitos;

- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

- A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada, através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos se dará, apenas se os mesmos estiverem na via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios desde que acertados previamente (autorização proprietário por escrito), e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos;

- A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, de-



vendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências;

- Não poderá haver interrupção por mais de 24 h (vinte e quatro horas) entre duas coletas consecutivas, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, chuvosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

- Os valores para mão de obra de **coletor** considerados para orçamento foram da **Convenção Coletiva de Trabalho** 2019/2019, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do RS, número de Registro no MTE: RS000092/2019, Data de Registro no MTE: 16/01/2019, número da Solicitação: MR001174/2019, número do processo: 46218.000234/2019-21, data do Protocolo: 11/01/2019, cláusula terceira.

- Os valores para mão de obra de **motorista** considerados para orçamento foram da **Convenção Coletiva de Trabalho** 2018/2019, Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região, Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística de Santa Maria, Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do RS, número de Registro no MTE: RS001321/2018, Data de Registro no MTE: 23/08/2018, número da Solicitação: MR044472/2018, número do processo: 46274.002305/2018-74, data do Protocolo: 20/08/2018.

- Na composição do BDI foi considerado tributação para regime de incidência tipo "lucro presumido".

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Órgão Ambiental Municipal - Realizará fiscalização do contrato, em relação ao cumprimento das atribuições previstas no memorial descritivo e no edital.

O início das atividades está vinculado à provação pela fiscalização da apresentação dos EPI's, EPC's e ferramentas das correspondentes equipes e veículos; segundo NBR's correspondentes.

Departamento Municipal de Trânsito: realizará fiscalização dos veículos e emitirá anualmente relatório sobre o estado de conservação e de cumprimento do edital e contrato.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a:

- O efetivo (identificação, assiduidade, horários, formação das equipes, uso de EPI's, EPC's);

- Quantidades e Qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- Quantidade e Qualidade (idade, substituição e manutenção da frota e equipamentos);

- Manutenção das licenças ambientais, entre outros,

- Aferir as ferramentas obrigatórias, pás, vassouras, balde de 10 litros para cada veículo coletor;

- Aferir o consumo médio de combustível;

- Aferir a Qualidade e efetiva durabilidade dos pneus, bom como substituições e recapagens;

-Aferir a documentação dos veículos, licenciamentos e seguros;

O não cumprimento possibilitará aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A execução dos serviços deverá atender às normas regulamentadoras (NRs) do ministério do trabalho, a citar: NR06, NR07, NR11, NR12, NR15, NR17, NR19, NR26, NR28 e NR35.

A execução dos serviços deverá atender a NBR 13463, NBR 10004 e NBR 13221 da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A contratante disponibilizará balança para aferir o peso dos resíduos coletados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos municípios que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

No caso dos resíduos apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e carregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos de carga e de chorume do veículo, para a via pública. O veículo apropriado que fará a coleta de resíduo deverá obrigatoriamente ser enlonada antes de sair da cidade para o aterro sanitário.

No percurso de deslocamento para a descarga no aterro sanitário, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

A coleta do lixo será executada em todos os dias do ano, exceto aos domingo e feriados Santos. Entende-se como feriados Santos: Sexta-feira Santa, Natal e Ano Novo. Os feriados de dia do município, Independência do País e outros, deverá ocorrer o recolhimento.

Não será permitida a coleta de resíduos que estiverem colocados em desacordo com o cronograma estabelecido.

A contratada deverá disponibilizar um encarregado como responsável pelas equipes de coleta e transporte, não exclusivamente, porém com carga horária presencial mínima de 8 horas semanais no município com estrutura física de suporte, a citar: escritório, luz, água, internet, vigilância.

Deverá a contratada manter escritório com (locação, luz, água, telefonia fixa, internet, vigilância). A vigilância poderá ser com cercas eletrônicas com monitoramento a distância.

A contratada deverá manter a licença ambiental para coleta e transporte do lixo orgânico com validade no período do contrato.

A durabilidade dos EPI's e EPC's tiveram como fonte técnica a "revista proteção".

8. PAGAMENTO

O pagamento será mensal será condicionado a:

- Entrega da planilha pelo órgão Ambiental Municipal da secretaria de Agricultura;

- Folha de ponto dos trabalhadores;

- Planilha da rota de coleta de cada caminhão usado no período a ser medido;

- Documentação comprovante de entrega dos resíduos em toneladas e sua respectiva pesagem de entrada e saída dos caminhões com peso,

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

hora, identificação do caminhão e motorista, no aterro sanitário, como também na balança oficial reconhecida pelo município;

- A computação do quantitativo a ser pago será o menor entre os documentos de pesagem;

- A contratante será responsável pelo pagamento dos resíduos sólidos orgânicos depositados no aterro sanitário.

São Sepé, RS, em 28 de agosto de 2019.

JANDER MANOEL SILVA DA SILVA
Eng. Civil CREA/RS 68.989
Matrícula 8260


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal